



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL JUNTO A CONISA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO SERRA DE SANTANA

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DA SERRA DE SANTANA – CONISA (CNPJ nº 08.313.923/0001-05), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

02. É, em breve síntese, o relatório. Passamos a analisar.

II – FUNDAMENTOS

03. A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

04. Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de entrega e preço bem especificado, na forma da lei, de caráter competitivo, assegurando prioridade de atendimento aos que apresentarem proposta com preço mais baixo e que possam comprovar que possuem capacidade técnica e econômica para executar tais obras e serviços, observado o disposto no art. 171 desta Constituição, ressalvado, entretanto, o caso de contratação que envolva valores inferiores a 5% (cinco por cento) do valor orçamentário máximo de que se trata a contratação, independentemente do valor da obra ou do serviço, sempre que a contratação for necessária para fins de atender a uma atividade de interesse público previsto no Plano Plurianual (PPA) e no Relatório Anual de Gestão”.
A autenticação das propostas e atos do processo de licitação pode ser realizada no endereço eletrônico: <http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25203223613 e Código Autenticação: 585d956b





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico nºXXX/2025

Processo: XXXX/2025

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica _____

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

05. No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

06. Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a existência de empresa exclusiva que presta os serviços objeto deste processo no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo em vista apenas a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DA SERRA DE SANTANA – CONISA (CNPJ nº 08.313.923/0001-05) deter tal monopólio concedido pelo Estado do Rio Grande do Norte na Serra de Santana.

07. No tocante ao Termo de Referência, importante frisarmos que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.

08. Com relação à justificativo do preço contratado, é de ser ressaltado que os valores estimados foram devidamente justificados, a partir de levantamento do custo ocorrido com estes serviços no exercício financeiro anterior.

09. Por fim, importante mencionarmos que há comprovação da completa regularidade fiscal e trabalhista da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DA SERRA DE SANTANA – CONISA (CNPJ nº 08.313.923/0001-05), bem como acervo probatório que demonstra a sua exclusividade para o fornecimento do objeto desta contratação.

10. Sendo assim, oportuno concluir que o dispositivo em que se fundamenta a contratação está em conformidade com o disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não havendo a necessidade de licitação. **Assim, não há que se falar na aplicação do Código de Identificação: A25203223613 e Código Autenticação: 585d956b**





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

11. Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

12. Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na permissividade do art. 74, *caput* da mencionada Lei, destaca-se a **inexigibilidade de competição**, como se verifica na hipótese dos autos, opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DA SERRA DE SANTANA – CONISA

(CNPJ nº 08.313.923/0001-05) para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: A25203223613 e Código Autenticação: 585d956b





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico nºXXX/2025

Processo: XXXX/2025

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica _____

É o nosso posicionamento técnico jurídico.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de fevereiro de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.



A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de
Identificação: A25203223613 e Código Autenticação: 585d956b

